



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO GOVERNADOR
Mensagem do Governador

São Paulo, na data da assinatura digital.

A-nº 091/2024

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto total ao Projeto de lei n.º 363, de 2024, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo n.º 33.944.

De origem parlamentar, a propositura autoriza o Poder Executivo a criar o “Programa Talentos do Futuro”, com vistas a incentivar jovens integrantes de famílias inscritas no Cadastro Único a matricularem-se no Ensino Médio integrado à Educação Profissional e Tecnológica - EPT, e dá providências correlatas.

Compartilho da preocupação do Legislador em estimular a permanência dos estudantes nos bancos escolares, o que, dentre outros motivos, levou-me a submeter a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 388 de 2024, convertido na Lei n.º 18.028, de 2024, que institui o Programa Estágio SP, voltado a incentivar o estágio, a aprendizagem profissional e a monitoria para estudantes do Ensino Médio da Rede Pública estadual.

Todavia, nada obstante os elevados propósitos que nortearam a iniciativa, vejo-me compelido a negar sanção ao projeto pelas razões que passo a expor.

Ao determinar a concessão de benefício financeiro a pessoas físicas aderentes ao programa (artigo 5º), a proposição deixa de especificar os respectivos valores e de atender aos demais requisitos exigidos pelo artigo 26 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no sentido de que as destinações de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas sejam autorizadas por lei específica, atendam às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estejam previstas no orçamento ou em créditos adicionais.

A par disso, o projeto em exame dispõe sobre a realização de despesa governamental sem se fazer acompanhar da estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da medida, em desconformidade com o artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e com o artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal. Neste ponto, a proposição incorre em inconstitucionalidade formal, como já decidido pelo Supremo Tribunal Federal em casos análogos (ADIs n.º 6303; n.º 6074 e n.º 6080).

Cabe acrescentar, por fim, que se encontra-se em fase avançada de estudos, junto às competentes Pastas auxiliares deste Poder Executivo estadual, a viabilidade operacional e financeira de ampliação do já mencionado Programa Estágio SP, de modo a alcançar os estudantes da rede de Educação Profissional e Tecnológica - EPT e contemplar, portanto, os objetivos pretendidos pela propositura.

Fundamentado nestes termos o veto total que oponho ao Projeto de lei n.º 363, de 2024, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Tarcísio de Freitas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado André do Prado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio de Freitas, Governador do Estado**, em 04/10/2024, às 20:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036043475** e o código CRC **4DFAA279**.